

CONTRATO Nº 170/2023

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Romero Leal Ferreira**, brasileiro, casado, delegado de polícia aposentado, portador do Registro Geral nº 1.249.152 SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 145.642.894-20, residente na Chácara Raphaela, s/n – Sítio Milhões – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **. HG POSTO SÃO JOSÉ VERTENTES LTDA - ME**, CNPJ: 37.460.451/0001-11, com endereço na Rua Major Ludugério Bezerra da Silva, nº 178 – Fazenda Milhões – Vertentes-ES, CEP: 55.770-000, Telefone: (81) 9.8775-7170, E-mail: hebercarlos@hotmail.com, neste ato representada por **Heber Lucena Carlos**, brasileiro, casado, empresário, portador do Registro Geral nº 5.572.251 SDS/PE e inscrito no CPF sob nº 041.036.254-90, residente na Avenida Boa Viagem, nº 3020, Apto. 801 – Boa Viagem – Recife-PE, CEP: 51.020.000, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto do Pregão Eletrônico nº 007/2023 consoante consta do Processo Licitatório nº 064/2023, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o registro formal de preços para eventual aquisição de filtros e lubrificantes, de forma parcelada, destinados aos veículos da Prefeitura e Secretarias do Município de Vertentes-PE, incluindo máquinas pesadas, conforme condições estabelecidas no termo de referência inerente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as condições previstas no Processo Licitatório nº 064/2023, Pregão Eletrônico nº 007/2023, vinculando-se o contrato ao ato que autoriza a contratação direta e a respectiva proposta aceita.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se aos casos omissos disposições de direito público/privado previstas na legislação pertinente em vigor, naquilo que se aplicar.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A aquisição do objeto contratual terá fornecimento de forma parcelada.

4.2. A execução contratual no que se refere a entrega do objeto deverá ocorrer no horário das 7 (sete) às 13 (treze) horas, de segunda a sexta-feira.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A CONTRATADA se obriga a fornecer os filtros e lubrificantes pelo preço total de **R\$ 413.319,48** (quatrocentos e trezes mil, trezentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos), de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e demais encargos, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Unitário	Total
1	Filtro de ar Chevrolet Spin 1.8 - 2022 - FAP-3286	Tecfill	72	Unid.	57,99	4.175,28
4	Filtro Lubrificante Chevrolet Spin 1.8 - 2022 / WO130	Tecfill	72	Unid.	21,39	1.540,08
5	Filtro de ar Fiat Argo 1.0 / FAP 2829 – ARL-4161	Tecfill	12	Unid.	70,00	840,00
6	Filtro Lubrificante do Fiat Argo 1.0 / OW20	Tecfill	12	Unid.	21,39	379,50
9	Filtro Lubrificante do Fiat / PSL-55	Tecfill	15	Unid.	25,30	379,50
11	Filtro Lubrificante Van Ducato Engesigexe 2.3 / PSL 657	Tecfill	24	Unid.	55,40	1.329,60
13	Óleo Motor Van Ducato / 5W30 DIESEL	Maxon	240	Litro	49,50	11.880,00
15	Filtro Lubrificante Caminhão F-4000 - 2011 / PSL 282	Tecfill	12	Unid.	41,50	498,00
19	Filtro Lubrificante Ônibus VW 17-260 / PSL962	Tecfill	96	Unid.	50,00	4.800,00
22	Filtro Lubrificante MB / PL-519	Tecfill	96	Unid.	52,80	5.068,80
25	Filtro de Ar Tratores	Tecfill	24	Unid.	96,00	2.304,00
26	Filtro Lubrificante Tratores / PSL-900	Tecfill	48	Unid.	41,00	1.968,00
27	Filtro Combustível Tratores / PC-2/155	Tecfill	48	Unid.	26,00	1.248,00
28	Óleo Hidráulico 68	Peiton	1.270	Litro	31,50	40.005,00
29	Graxa Automotiva	Panther	2.120	Quilo	31,60	66.992,00
30	Óleo Anti-Ferrugem	Orb Química	170	Litro	42,40	7.208,00
32	Óleo Caixa de Marcha / 140w	Macxon	320	Litro	41,50	498,00
33	Óleo Motor Diesel / 15W40	Painter	4.230	Litro	35,74	151.180,20
34	Óleo Para Motor Gasolina/Álcool / 15W40	Lubel	200	Litro	40,72	8.144,00
35	Filtro Lubrificante PSC-410 Enchedeira Hyundai HL-740	Tecfill	6	Unid.	62,43	374,58
36	Filtro Lubrificante PSC-72/2 Enchedeira Hyundai HL-740	Tecfill	6	Unid.	36,41	218,46
37	Elemento Filtrante PSL-280 Enchedeira Hyundai HL-740	Tecfill	6	Unid.	63,89	383,34
41	Filtro Separador de Óleo Microônibus iveco - 2010	Tecfill	6	Unid.	68,76	412,56
42	Óleo Caixa de Marcha "Cardan" 90W	Macxon	512	Litro	38,63	19.778,56
45	Filtro de Ar Caminhão Compactador Ford 1517	Tecfill	6	Unid.	123,23	739,38
49	Óleo Motor Moto Honda Bros NXR150 /Honda CG 125 Fan KS / 20W50	Dulub	66	Litro	30,24	1.995,84
50	Óleo THF-30 30W ou Similar	Spinder	500	Litro	41,30	20.650,00
52	Filtro Combustível Ford Cargo 1319 - 2012/2013 / PSD-960/1	Tecfill	12	Unid.	81,40	976,80
55	Óleo Motor HP Gear 85W140 Ford 1319 - 2012/2013	Macxon	120	Litro	38,82	4.658,40
76	Filtro de Óleo Lubrificante Mercedes Acello	Tecfill	12	Und.	82,18	986,16
78	Óleo Cardan 75W140	Macxon	500	Litro	41,23	20.615,00
92	Óleo Para Motor Etanol/Gasolina 5W30	Texsa	370	Litro	46,54	17.219,80
98	Filtro de Combustível Pick-Up Amarok VW - 2014 / FCD-0919	Tecfill	6	Und.	180,91	1.085,46
Total Geral						413.319,48

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As medições serão mensais e deverão abranger a totalidade dos fornecimentos efetivamente realizados no período.

6.2. As faturas para liquidação deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da medição.

6.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura e liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, em agência e conta corrente indicadas pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. O preço proposto não será reajustado durante o período de execução contratual, salvo pela situação inserta no artigo 65, § 5º da Lei nº 8.666/93, e desde que a **CONTRATADA** apresente planilha de custos detalhada de cada item da proposta.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, quando conveniente à Administração.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9. CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a CONTRATADA terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

$$I = (TX/100) / 365$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

10.1. Este contrato terá o prazo de vigência para fornecimento dos filtros e lubrificantes de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO

11.1. As obrigações financeiras assumidas correrão por conta de recursos alocados na seguinte dotação orçamentária: 2001/04.122.0401.2.17; 5001/04.123.0404.2.51; 6001/12.361.1202.2.70; 6001/12.361.1206.2.68; 6002/12.361.1202.2.1110; 6002/12.361.1206.2.1111; 6003/12.361.1215.2.202; 7002/15.122.1501.2.94; 8002/10.122.1005.2.1004; 8002/10.301.1001.2.1007; 8002/10.302.1002.2.1014; 8002/10.305.1004.2.1019; 9002/20.122.2001.2.112; 15002/15.122.1501.2.94 – 3.3.90.30.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS

12.1. Para assegurar o pleno fornecimento dos filtros e lubrificantes não será exigida garantia, nem haverá antecipação de valores a título de pagamento, no entanto a CONTRATADA poderá a seu critério oferecer garantia, optando por uma das modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

13.1. Obriga-se a CONTRATADA a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no Processo Licitatório nº 064/2023 e em todos os seus anexos, devendo, ainda:

13.1.1. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para o fornecimento dos materiais, correndo, por sua conta exclusiva, todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária, civil e penal.

13.2. A CONTRATADA se responsabiliza pelo cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando for o caso.

13.3. O fornecimento dos filtros e lubrificantes objeto do presente contrato estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:

13.3.1. Exigir que a CONTRATADA forneça os filtros e lubrificantes em estrita obediência ao contido no Processo Licitatório nº 064/2023 e seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e, a este contrato;

13.3.2. Rejeitar e sustar o fornecimento de filtros e lubrificantes que estiverem em desacordo com as normas, especificações ou ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e, ordenar, que sejam reparados sem ônus para a CONTRATANTE;

13.3.3. Determinar a prioridade dos fornecimentos, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho;

13.3.4. Proceder à aplicação de multas à CONTRATADA pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;

13.3.5. Dar assistência à CONTRATADA na condução dos fornecimentos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com o presente contrato, com o Processo Licitatório nº 064/2023, seus anexos e, ainda, com as especificações respectivas fornecidas pela CONTRATANTE.

13.4. A CONTRATADA se obriga contra risco de acidentes de trabalho de seus empregados e de terceiros.

13.5. Ocorrendo à hipótese de sinistro não coberto por seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que eventualmente causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais, correndo as suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas, em moeda real:

14.1.1. Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a cada 1 (um) dia de atraso, até o limite de 10 % (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;

14.1.2. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo máximo de 10 (dez) dias, caracterizando inexecução total do mesmo.

14.2. A CONTRATANTE deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da CONTRATADA, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

14.3. Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 064/2023.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO

16.1. O fornecimento do objeto será acompanhado e fiscalizado pela CONTRATANTE que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.

16.2. O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:

16.2.1. Gestor: Lenildo Ventura Barbosa, CPF: 689.561.344-72;

16.2.2. Fiscal: Ivanilson Ferreira de Lucena, CPF: 056.270.454-00.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

17.1. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

17.2. No caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 ficam assegurados os direitos da Administração.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 22 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES
Romero Leal Ferreira
CONTRATANTE

POSTO SÃO JOSÉ VERTENTES LTDA - ME
Heber Lucena Carlos
CONTRATADA

Eliane Balbino Bezerra da Silva Leal
CPF: 026.214.634-79
TESTEMUNHA-1

Edilma Ferreira da Silva
CPF: 092.685.424-04
TESTEMUNHA-2

Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117